



RESOLUÇÃO N. 1.565/2023

Publicada no DOE de 18.01.2023, p. 46

Aprova o Regulamento de Criação e Reconhecimento das Ligas Acadêmicas, no âmbito da UNEB.

O Conselho Universitário (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 074.7058.2022.0031526-20, em sessão por webconferência no dia 28.12.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Criação e Reconhecimento das Ligas Acadêmicas, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de janeiro de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site: <http://conselhos.uneb.br/>.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.565/2023

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA UNEB.

Art. 1º. As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por discentes e docentes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), vinculadas a um Departamento ou Unidade Acadêmica, que apresentam interesses acadêmicos comuns em desenvolver atividades articuladas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988, deve ser assegurado na execução das atividades objeto dessa resolução.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas têm como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional ou multiprofissional, utilizando-se das diretrizes da interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, transdisciplinaridade e de impacto na formação do estudante;
- II. Desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;
- III. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica, por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, *lives* ou congressos;
- IV. Promover a integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

Art. 3º. O projeto de criação da Liga Acadêmica deve ser cadastrado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária – SPGU (na aba Projetos) e encaminhado ao Colegiado do Curso de Graduação do Departamento ou Unidade Acadêmica, pelo (a) docente orientador, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado da Bahia.

§1º São documentos de apresentação obrigatória no processo para criação das Ligas Acadêmicas:

- a) Estatuto próprio;
- b) Projeto cadastrado no SPGU;
- c) Ata de fundação da Liga Acadêmica;
- d) Comprovante de matrícula dos membros fundadores.

§2º O Estatuto disporá sobre:

- a) Sede (indicar apenas o Departamento de vínculo);
- b) Finalidades e funcionamento da Liga Acadêmica;
- c) Membros e suas funções;
- d) Órgãos e suas funções;
- e) Direitos e Deveres dos membros fundadores, membros diretores, membros ligantes, docente (orientador, vice-orientador e colaborador) da Liga Acadêmica;
- f) Informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;
- g) Encerramento da Liga Acadêmica.

§3º O projeto cadastrado pelo docente orientador no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), com *status* completo, deve conter:

- a) cursos de graduação envolvidos;
- b) descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos pela Liga Acadêmica durante o ano, indicados no campo/aba "Metodologia";
- c) indicação dos recursos necessários, no campo/aba "Infraestrutura disponível".
- d) Comprovante de matrícula dos estudantes membros fundadores da Liga Acadêmica.

§4º A Ata de Fundação da Liga Acadêmica deve registrar a criação do Estatuto e ser assinada por todos os membros Diretores / Fundadores da Liga Acadêmica e pelo(a) docente orientador(a), discriminando as respectivas funções, o(s) curso(s) de graduação o(s) qual(is) está(ão) vinculado, telefone, e-mail pessoal e assinatura, sendo anexada ao referido Estatuto.

Art. 4º. O tempo de duração de uma Liga Acadêmica dependerá da necessidade e de características próprias de sua atuação, sendo que, em caso de fomento externo, a vigência será de acordo com o estabelecido em edital vinculado.

Parágrafo Único. Para efeito de certificação, o tempo mínimo de vigência da Liga Acadêmica deve ser de dois semestres letivos.

Art. 5º. O processo de reconhecimento institucional da Liga Acadêmica deve ser estruturado atendendo as seguintes orientações:

- I. A proposta de criação da Liga Acadêmica deve ser amplamente divulgada na Universidade pelo grupo de discentes interessados;
- II. O projeto cadastrado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) deve ser enquadrado como de natureza extensionista, com definição da área temática de atuação;
- III. Os discentes membros fundadores da Liga Acadêmica devem criar, de forma participativa, uma diretoria, estabelecendo a função de cada membro na Liga Acadêmica (diretores e ligantes), previsto em Estatuto;
- IV. Os discentes que participarão de Ligas Acadêmicas deverão observar sua disponibilidade de tempo para não confrontar ou prejudicar as atividades acadêmicas previstas no currículo regular do curso ao qual está inserido;
 - a) O discente pode participar de até duas Ligas Acadêmicas em concomitância como membro ligante, e deve optar pela participação em apenas uma delas como membro diretor.
 - b) Ao estudante membro de Liga Acadêmica como membro diretor ou ligante que estiver vinculado a programas institucionais de monitoria de ensino, iniciação à extensão ou pesquisa, na modalidade voluntária ou bolsista, fica vetado sua participação em mais de uma Liga Acadêmica no período de vigência das atividades acima indicadas.
- V. Os discentes devem elaborar o Projeto da Liga Acadêmica, sob a orientação de pelo menos um (a) docente com vínculo institucional (efetivo ou substituto) com a UNEB.

VI. Cada Liga Acadêmica será composta por:

- a) Obrigatoriamente: no mínimo, um (a) docente e cinco discentes dos cursos de graduação da UNEB, sendo o número máximo de docentes e discentes definidos de acordo com as normas internas de cada unidade departamental ou acadêmica onde serão desenvolvidas as atividades.
§1º É de caráter obrigatório que o presidente da Liga Acadêmica seja estudante regularmente matriculado em um curso de graduação da UNEB.
- b) Opcionalmente: técnico (s) de nível superior vinculado (s) a Universidade e/ou integrante (s) de Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado da Bahia.
- c) Opcionalmente: estudantes de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), assegurados os critérios de participação voluntária, sem vínculo institucional, mediante apresentação obrigatória de termo de participação voluntária (modelo do termo disponibilizado do site PROEX UNEB - <https://proex.uneb.br/ligas-academicas/>)
- d) Opcionalmente: docente como vice orientador (a), vinculado (a) à Universidade do Estado da Bahia.
- e) Opcionalmente: docente como colaborador, vinculado à Universidade do Estado da Bahia ou a outra Instituição de Ensino Superior (IES) parceira ao projeto. A estes devem ser assegurados os critérios de participação voluntária, sem vínculo institucional, mediante apresentação obrigatória do termo de participação voluntária (modelo do termo disponibilizado do site PROEX UNEB - <https://proex.uneb.br/ligas-academicas/>)

- VII. A orientação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade de docentes de sua área de atuação, pertencente ao quadro efetivo da UNEB ou por docentes substitutos da UNEB;
- VIII. Cada docente poderá orientar (como orientador ou vice-orientador) apenas uma Liga Acadêmica no período;
- IX. Cada docente colaborador poderá participar como colaborador em uma Liga Acadêmica no período;
- X. Todos os integrantes da Liga Acadêmica devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração;
- XI. O (a) proponente, docente orientador (a) da Liga Acadêmica, deve submeter a proposta para análise no âmbito departamental ou unidade acadêmica, e, quando couber, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) institucional;
- XII. O (a) docente proponente/orientador (a) deve cadastrar o projeto no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) e, após aprovação da proposta no âmbito departamental ou unidade acadêmica, deve migrá-lo ao Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX) para homologação.

Art. 6º. Compete ao (à) docente proponente - orientador da Liga Acadêmica:

- I– Cadastrar o Projeto no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU);
- II– Submeter a proposta de criação da Liga Acadêmica ao Colegiado de Curso, à Direção Departamental ou a Unidade Acadêmica de sua unidade de lotação e ao

NUPE, respectivamente, para apreciação, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Bahia, em atendimento ao Art. 3º.;

III– Supervisionar os discentes no cenário prático, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas;

IV– Acompanhar a frequência dos discentes participantes;

V– Cadastrar, no projeto no SPGU, a carga horária do docente (orientador, vice orientador, colaborador) com 2 (duas) horas/semanais;

VI– Cadastrar, no projeto no SPGU, a carga horária do discente – membros diretores com 3 (três) h/semanais;

VII– A título de certificação, as atividades da Liga Acadêmica como membros ligantes compreende até 34 horas/semestre; e como membros diretores a carga horária de até 17 horas/semestre;

VIII– A título de certificação, ao (s) docente (s) participante (s), deve ser registrado apenas a função no projeto (orientador, vice orientador, colaborador) com a indicação do período de atividade (semestre);

IX– Orientar os trabalhos científicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica;

X– Elaborar, em colaboração com os membros integrantes, o planejamento e o relatório final das atividades da Liga Acadêmica, acompanhado do registro de frequência, sendo de responsabilidade do (a) orientador (a) da Liga a emissão do relatório no SISPROEX;

XI– Encaminhar solicitação de emissão de certificados via processo SEI, de acordo com as normas institucionais em vigor, conforme Instrução Normativa 03/2020 GAB/PROEX/UNEB;

XII– Recadastrar e/ou atualizar o projeto da Liga Acadêmica nos sistemas institucionais, sempre que necessário.

Art. 7º. Compete ao (a) docente vice-orientador (a) (participação opcional) da Liga Acadêmica:

I– Assumir as atribuições do docente orientador em casos de impedimentos ou ausências;

II– Supervisionar os discentes no cenário prático, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas;

III– Orientar os trabalhos científicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica;

IV– Elaborar, em colaboração com os membros integrantes, o planejamento e o relatório final das atividades da Liga Acadêmica;

Art. 8º. Compete ao (a) docente colaborador (a) da Liga Acadêmica:

I– Supervisionar os discentes no cenário prático, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas;

II – Orientar os trabalhos científicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica;

III– Elaborar, em colaboração com os membros integrantes, o planejamento e o relatório final das atividades da Liga Acadêmica.

Parágrafo Único. O (a) docente colaborador (a) da Liga Acadêmica, com vínculo em outra Instituição de Ensino Superior (IES), deve apresentar, em caráter obrigatório, o termo de participação voluntária (modelo do termo disponibilizado do site PROEX UNEB - <https://proex.uneb.br/ligas-academicas/>)

Art. 9º. Compete ao NUPE:

- I– Avaliar a proposta de criação da Liga Acadêmica, após apreciação do Colegiado de Curso ao qual o (a) docente proponente/ orientador da UNEB está vinculado, e encaminhar para apreciação do Conselho Departamental ou Unidade Acadêmica;
- II– Homologar o projeto no Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX), mediante aprovação;
- III– Incluir os dados de certificação no SISPROEX, para posterior emissão dos certificados;
- IV– Acompanhar, incentivar e apoiar a atuação das Ligas Acadêmicas no âmbito do Departamento ou Unidade Acadêmica;
- V– Comunicar a Pró-Reitoria de Extensão o encerramento das atividades das Ligas Acadêmicas.

Art. 10. Compete à PROEX:

- I– Convalidar o cadastro do projeto no SISPROEX, após aprovação no âmbito departamental ou unidade acadêmica;
- II– Disponibilizar a certificação dos membros das Ligas Acadêmicas, após o atendimento do disposto na Instrução Normativa Nº 03/2020 – PROEX/GAB;
- III– Acompanhar, incentivar e apoiar a atuação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade.

Art. 11. É vetado:

- I. Participação de membros ligantes e diretores em quaisquer atividades das ligas, sem a anuência do (a) docente orientador (a);
- II. Participação de membros ligantes e membros diretores em atividades de natureza financeira;
- III. Utilização da logomarca da instituição sem autorização prévia, por escrito, do (a) docente orientador (a) da Liga Acadêmica.

Art. 12 O recadastramento da Liga Acadêmica deverá ser anual e passará por nova análise do Departamento ou Unidade Acadêmica, ficando este condicionado ao cumprimento de um novo cadastro no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) e no Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX).

§ 1º O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará em suspensão das atividades da Liga Acadêmica;

§ 2º No novo cadastro (ou importação) do projeto no SPGU, na aba "equipe executora", deve estar assegurada a atualização dos membros diretores, bem como da carga horária atribuída a cada participante da Liga Acadêmica, no semestre letivo do referido ano;

§ 3º É de caráter obrigatório, quando do recadastramento da Liga Acadêmica, apresentar a Ata da eleição e a Ata de posse da nova Diretoria e membros ligantes, assinada por todos os envolvidos. O documento deve ser anexado ao processo no SEI;

§ 4º A qualquer tempo, caso haja atualização do Estatuto da Liga Acadêmica, o documento deve ser anexado ao processo no SEI referente ao recadastramento;

§ 5º A qualquer tempo, havendo substituição do (a) docente orientador (a) da Liga Acadêmica, o projeto no SPGU e no SISPROEX precisam ser atualizados, e o documento referente ao projeto deve ser anexado ao processo no SEI referente ao

recadastramento.

Art. 13. O processo de recadastramento da Liga Acadêmica deve atender ao disposto no Art. 3º desta Resolução, exceto a inclusão da documentação dos membros fundadores, compreendendo também o cumprimento das etapas de anuência do projeto pelo Colegiado do Curso de graduação ao qual o orientador da Liga Acadêmica estiver vinculado; anuência do Conselho Departamental ou Unidade Acadêmica e do Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão (NUPE).

Art. 14. O encerramento da Liga Acadêmica dar-se-á por decisão dada por maioria dentre os membros ligantes, membros diretores e docente orientador (a), e vice-diretor (a), se couber, previsto em seu Estatuto, registrada em Ata e comunicada ao NUPE, via processo SEI, que informará a PROEX, procedendo o seu devido arquivamento.

Art. 15. O encerramento da Liga também se dará nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no Estatuto da Liga Acadêmica; neste caso, caberá ao membro ligante, membro diretor ou docente orientador (a) comunicar a situação ao NUPE e à Direção do Departamento ou da Unidade Acadêmica para serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 16. Restando evidente indícios de irregularidade na conclusão da Liga Acadêmica pelo Coordenador (a) do NUPE e pela Direção do Departamento ou da Unidade Acadêmica, fica incumbido a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade.

Art. 17. As atividades de extensão propostas pelas Ligas Acadêmicas poderão ser certificadas pela PROEX, desde que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU) e no Sistema da Pró-reitoria de Extensão (SISPROEX), devidamente aprovadas no âmbito do Departamento ou Unidade Acadêmica (Direção, Colegiado de Curso e NUPE) e pela Comissão Administrativa da PROEX, e mediante o relatório final no SISPROEX.

§ 1º Para fins de contabilização do trabalho docente na Universidade, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividade de extensão;

§ 2º As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas Acadêmicas poderão ser integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso, atendidas as orientações acerca das atividades complementares (AC) e /ou aquelas referentes a curricularização da extensão;

§ 3º Cada integrante discente da Liga Acadêmica terá direito a um certificado, referente ao seu período de permanência na Liga Acadêmica e função exercida, emitido quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista no plano de trabalho semestral / anual;

§ 4º Os certificados de membros diretores, membros ligantes e docente (s) a que se referem o Art. 4º, inciso VI, devem ser emitidos pelo Sistema da Pró-Reitoria de Extensão (SISPROEX) da UNEB, mediante cadastro prévio no SPGU e SISPROEX, atendida a Instrução Normativa 03/2020 (UNEB/PROEX/GAB);

§ 5º Para certificação de participação como palestrante / conferencista / moderador e/ou membros da Comissão Organizadora dos eventos realizados pela Liga Acadêmica, os certificados devem ser emitidos pelo Sistema da Pró-Reitoria de

Extensão (SISPROEX) da UNEB, mediante cadastro prévio no SPGU e SISPROEX, atendida a Instrução Normativa 03/2020 (UNEB/PROEX/GAB);

§ 6º Para certificação de participação/ouvinte de eventos promovidos pela Liga Acadêmica, com carga horária inferior a quatro (4) horas, os certificados devem ser emitidos pelo Sistema Gerenciador de Eventos (SGE) da UNEB, mediante cadastro prévio no SPGU, SISPROEX e SGE, atendida a Instrução Normativa 03/2020 (UNEB/PROEX/GAB).

Art. 18. Todas as Ligas Acadêmicas deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução, as Resoluções e/ou Regimentos específicos de cada unidade acadêmica/administrativa, bem como as normas legais que subsidiam as ações da UNEB.

Art. 19. As ações da Liga Acadêmica poderão ser financiadas através de editais de agências de fomento e/ou pela UNEB, se houver disponibilidade orçamentária.

Art. 20. As Ligas Acadêmicas que almejam ser reconhecidas institucionalmente terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos nessa Resolução serão inicialmente apreciados pelos Departamentos ou Unidades Acadêmicas da UNEB e, subsidiariamente, pela Pró-Reitoria de Extensão da UNEB.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.